



Fls.

Processo: 0015857-51.2014.8.19.0209

## Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Procedimento Ordinário - Promessa de Recompensa

Autor: ANDREY DEGLI ESPORTE DE MOURA

Autor: FERNANDO DA SILVA ANDRADEJUNIOR

Réu: SONY BRAISL LTDA

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Flavia de Almeida Viveiros de Castro

Em 29/05/2014

### Decisão

O autor comprova, de acordo com o contrato trazido aos autos, as notas fiscais que acompanham a inicial e a comunicação recebida da própria ré, às fls. 21, que foi ganhador de dois ingressos para a Copa do Mundo, que a ré não lhe quer entregar, em virtude da promoção anunciada pela ré, de que todo aquele que adquiresse produtos da SONY a partir de R\$ 14.990,00 teria direito aos ingressos para jogos da COPA.

Os documentos que junta aos autos são contundentes - conforme fls. 13/15, 20 e 21, em favor da pretensão autoral;

Desta forma, defere-se a liminar, para obrigar a ré, empresa SONY, a entregar ao autor, sob pena de multa diária de R\$ 500,00, até o máximo de R\$ 50.000,00, dois ingressos para a Copa do Mundo, conforme por este requerido.

Intime-se e Cite-se.

Ciência ao Ministério Público em função da prática, em tese, do crime previsto no artigo 66 do CDC,

Rio de Janeiro, 11/06/2014.

**Flavia de Almeida Viveiros de Castro - Juiz Titular**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Flavia de Almeida Viveiros de Castro

Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

